

NEWSLETTER

Janeiro 2022



Joaquim Mendes

Managing Partner

T +351 214 134 630

E: gtc@pt.gt.com

I. Diplomas aprovados

1. Extinção de prestações tributárias por compensação

Foi publicada no Diário da República n.º 2/2022, Série I de 2022-01-04, a Lei n.º 3/2022, a qual aprova a conta-corrente entre os contribuintes e o Estado.

A presente lei estabelece o regime de extinção de prestações tributárias por compensação com créditos de natureza tributária, por iniciativa do contribuinte, incluindo as retenções na fonte, tributações autónomas e respetivos reembolsos, relativas aos seguintes impostos:

- a) Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares;
- b) Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas;
- c) Imposto sobre o valor acrescentado;
- d) Impostos especiais de consumo;
- e) Imposto municipal sobre imóveis;
- f) Adicional ao imposto municipal sobre imóveis;
- g) Imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis;
- h) Imposto do selo;
- i) Imposto único de circulação;
- j) Imposto sobre veículos.

Para efetuar esta compensação, o contribuinte deverá requerer, através do Portal das Finanças, o pagamento das suas obrigações tributárias por compensação, indicando os créditos e as dívidas objeto de compensação. Este requerimento pode ser apresentado a partir do momento da liquidação do tributo e até à extinção do processo de execução fiscal.

O prazo para a Autoridade Tributária proferir decisão sobre a compensação requerida é de 10 dias. Decorrido este prazo sem que tenha sido proferida uma decisão, considera-se tacitamente deferido e concedido o pedido de compensação de créditos efetuado pelo contribuinte.

A presente lei entra em vigor a 1 de julho de 2022.

2. Incentivo à contratação permanente de desempregados e jovens

Foi publicada no Diário da República n.º 11/2022, Série I de 2022-01-17, a Portaria n.º 38/2022, a qual Cria e regula a medida Compromisso Emprego Sustentável.

Esta é uma medida com carácter excecional e transitório e consiste num incentivo à contratação sem termo de desempregados inscritos no Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP), assentando na combinação de um apoio financeiro à contratação e de um apoio financeiro ao pagamento de contribuições para a Segurança Social, os quais podem ser acumulados com medidas de incentivo ao emprego de natureza fiscal ou parafiscal.

Entre outros requisitos, a Portaria exige que os empregadores sejam capazes de provar a existência de criação líquida de emprego, e mantenham o contrato de trabalho durante pelo menos 24 meses.

O valor base do apoio é de € 5.318,40. Contudo, a portaria, prevê um conjunto de majorações do apoio financeiro à contratação para determinadas situações que podem mais do que duplicar este valor.

Esta medida entra em vigor no dia 18 de janeiro de 2022.

3. IVA - Serviços de acompanhamento nutricional em ginásios - Isenção do artigo 9.º do Código do IVA

Foi publicada no Diário da República n.º 14/2022, Série I de 2022-01-20, o Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 1/2022, o qual uniformiza a Jurisprudência nos seguintes termos: «Os serviços de acompanhamento nutricional prestados, através de profissional certificado, habilitado e contratado para esse efeito, por entidade que se dedica a título principal à prestação de serviços de acompanhamento de atividades desportivas em ginásios e como forma complementar de proporcionar aos seus utentes um melhor desempenho físico e, em geral, maximizar os benefícios prosseguidos com a própria prática desportiva não têm finalidade terapêutica e, por isso, **não beneficiam da isenção** a que alude o artigo 9.º, 1), do Código do IVA.»

